



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2010

A União, representada pela Advocacia-Geral da União, torna público, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria CGLOG/SG/AGU nº 1, de 14 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 2009, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto: nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Processo nº **00585.002062/2009-79**.

DATA: 26/01/2010
HORÁRIO: 10:00hs
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de carimbos, refis e borrachas, sob demanda, para atendimento de forma compartilhada, das unidades (PU, PF e NAJ) da Advocacia-Geral da União – AGU/TO, no decorrer do ano de 2010, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO III	Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Dec. nº 4.358/2002)
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de
ANEXO V	Proposta Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:
 - 2.1.1. atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por Pregoeiro(a) Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

- 2.1.2. estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
 - 2.1.2.1.as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);
- 2.1.3. não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.4. enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que comprove tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se for o caso;
- 2.1.5. não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005)
- 3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005)
- 3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Advocacia-Geral da União - AGU, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005)

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **às 10:00hs do dia 26 de janeiro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8. Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta pelo site www.comprasnet.gov.br e a documentação para o **Fax n.º (0xx61) 3105-8938**, com posterior encaminhamento do original (via sedex) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.
- 4.9. A proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:
 - 4.9.1. prazo de validade, não inferior a 60 dias, contados da data de sua apresentação.
 - 4.9.2. todas as características dos produtos cotados tais como marca e fabricante, observadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital;
 - 4.9.3. preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº



8.66/1993, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

4.9.3.1 nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais;

4.9.3.2 prazos de entrega e de garantia;

4.9.3.3 e-mail (opcional), número de telefone e fax, para realização dos contatos;

4.10 Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.12 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

4.13 Na proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 **A partir das 10:00hs do dia 26/01/2010**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00/2009, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 1º de junho de 2005.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro (a).

- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:
- 6.12.1a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.12.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.12.3 O(A) pregoeiro(a) solicitará documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.12.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, de imediato, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao lance pelo site www.comprasnet.gov.br e a documentação através do Fax (0XX61) 3105-8938. (§ 6º, art. 25, Dec. nº 5.450/2005).
- 6.14.1o encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.14.2 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6.15 O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.1.1 o julgamento será realizado pelo valor global, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato, para se evitar dízimas.

7.2 Analisada as propostas e a aceitabilidade dos preços, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

7.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.3.1 ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:

8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da identidade do declarante;

8.1.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo III deste Edital;

8.1.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme disposições contidas na Instrução Normativa nº 2, de 16.9.09, SLTI/MP, de acordo com o Anexo IV deste Edital.

8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 30 dias da abertura da licitação;

- 8.1.6 Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.6.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.6, deverão comprovar o capital mínimo de 10%, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.7 Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art.3º da Lei Complementar nº123/06 e comprovar tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se for o caso;
- 8.1.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.2 Encaminhar Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais.
- 8.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 9.1.1 caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.1.3 A impugnação deverá ser entregue na Divisão de Compras e Licitações – DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG Quadra 6, Lote 800, - Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP - 70.610-460, Brasília-DF.

10 ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no cpl.sg@agu.gov.br (art.19 do Dec. nº 5.450/05)

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

11.1.2 As razões de recurso deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, localizada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, em Brasília/DF, e disponibilizado na íntegra no site www.comprasnet.gov.br.

11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, localizada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800, Bloco A, Sala 105-B, CEP 70610-460, em Brasília/DF.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 DO CONTRATO

- 13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, conforme minuta constante do Anexo V, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.
- 13.2 A Advocacia-Geral da União convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.
- 13.2.1 na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- 13.1.2 se adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14 DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 14.1 Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 14.2 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da AGU, a Adjudicatária deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
- 14.3 Fica vedado à Adjudicatária pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
- 14.4 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o subitem 13.1 do Termo de Referência:
- 14.4.1 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 14.5 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15 DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Não obstante a Adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Adjudicatária reserva-se o direito de,

sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado;

15.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Advocacia-Geral da União designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2.1 as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15.3 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Advocacia-Geral da União, representá-la na execução do Contrato.

15.4 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

15.5 A Advocacia-Geral da União poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

15.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a AGU.

16 DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

16.1 A entrega deverá ser feita diretamente na Advocacia - Geral da União - AGU/TO, Coordenação Administrativa - CORAD/TO, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 402 Sul, Conjunto 01, Lote 13, Centro, Palmas-TO, no horário das 8h às 11 h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta feira.

17 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

17.1.1 Provisoriamente, pela Coordenação Administrativa – CORAD, da Advocacia-Geral da União – AGU/TO, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste Termo de Referência;

17.1.2 Definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo Setor de material e Patrimônio/CORAD/AGU/TO.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado de acordo com o descrito no item 12 do Anexo I do Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,

garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

19.2.1 advertência;

19.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

19.2.3 multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

19.3 As sanções previstas nos subitens 19.1 e 19.2.1 poderão ser aplicados concomitantemente com as dos subitens 19.2.2 e 19.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

19.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação de aviso no compasnet, informando nova data e horário.

20.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3 Qualquer modificação no presente Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.



- 20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à aquisição dos produtos pela Administração.
- 20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 20.10 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 18 deste Edital, o lance será considerado proposta.
- 20.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.12 Na fase de análise das propostas, a Advocacia-Geral da União – AGU/TO poderá solicitar da(s) empresa(s) a apresentação de modelos/amostras, acompanhadas das especificações básicas dos produtos;
- 20.13 O licitante vencedor estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Advocacia Geral da União – AGU até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;
- 20.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;
- 20.15 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas na Divisão de Compras e Licitações - DICOL/COLIC/CGLOG da Advocacia-Geral da União, localizada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, em Brasília/DF CEP, 70610-460, ou pelo telefone (61) 3105-8660/3105-8102, fax 3105-,8938 no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, e-mail: cpl.sg@agu.gov.br.
- 20.16 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2010.

LUISA AIRES OLIVEIRA
Pregoeira Oficial/SG/AGU



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Necessidade de confecção de carimbos, devido ao ingresso de novos servidores, mudanças na estrutura regimental, bem como decorrente de alterações em funções e cargos, possibilitando a autenticidade de chancela dos documentos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos na Portaria de n.º 619 de 16 de agosto de 2002 do Advogado-Geral da União.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de carimbos, refis e borrachas, para atendimento de forma compartilhada, das unidades (PU, PF e NAJ) da Advocacia-Geral da União – AGU/TO, no decorrer do ano de 2010, conforme especificações e quantidades estimativas abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM SIASG	UNID.	QUANT.
01	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em plástico, medindo até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.		UN	60
02	Carimbo em fotopolímero, com base em plástico, medindo acima de 20cm ² até 50cm ² , cobrado ao preço unitário.		UN	60
03	Carimbos em fotopolímero, com base em plástico, redondo ou oval, medindo até de 5cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.		UN	40
04	Carimbos em fotopolímero, com base em plástico, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 15cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.		UN	20
05	Carimbo automático, acrílico, redondo, retrátil com mola, medindo 1,2 cm ou 1,7cm de diâmetro, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	20
06	Carimbo automático, acrílico, redondo, retrátil com mola, medindo 2,4cm ou 3,2 cm de diâmetro, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	60
07	Carimbo automático, acrílico, redondo, retrátil com mola, medindo 4,2cm ou 5,2cm de diâmetro, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	10

08	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 1,50cmx7,5cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	10
09	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	40
010	Carimbo automático , acrílico, quadrado, retrátil com mola, medindo 3,20cmx3,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	20
011	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,40cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	100
012	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,10cmx2,40cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	50
013	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	50
014	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	10
015	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	40
016	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,80cmx4,70cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	50
017	Carimbo automático datador , conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, 5,00cmx3,00cm , retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO, AUTORIZADO, LANÇADO, PROTOCOLADO, ARQUIVADO, EXECUTADO ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.		UN	20
018	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , redondo, medindo 1,2 cm ou 1,7cm , de diâmetro, cobrado ao preço unitário.		UN	20
019	Borracha (parte descritiva) para carimbo		UN	20

	automático , redondo, medindo 2,4cm ou 3,2 cm , de diâmetro, cobrado ao preço unitário.			
020	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , redondo, medindo 4,2cm ou 5,2cm , de diâmetro, cobrado ao preço unitário.		UN	20
021	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 1,50cmx7,50cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
022	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.		UN	10
023	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,20cmx3,20cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
024	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,40cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
025	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,10cmx2,40cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
026	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
027	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
028	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
029	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 6,80cmx4,70cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
030	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.		UN	10
031	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).		UN	10
032	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,4cm de diâmetro, cobrado ao preço unitário.		UN	20
033	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 5,2cm de diâmetro, cobrado ao preço		UN	20

	unitário.			
034	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 1,50cmx7,50cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
035	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
036	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,20cmx3,20cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
037	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,40cm , cobrado ao preço unitário.		UN	50
038	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,10cmx2,40cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
039	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
040	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
041	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
042	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 6,80cmx4,70cm , cobrado ao preço unitário.		UN	10
043	Refil de reposição para carimbo automático datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO, AUTORIZADO, LANÇADO, LIQUIDADO, ARQUIVADO, ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.		UN	10

2.2. As empresas deverão apresentar em suas propostas comerciais os preços por unidade;

2.3. Os materiais a serem fornecidos deverão ser da marca shiny ou “similar”;

2.4. As palavras de texto dos carimbos datadores serão informadas pela Contratante, quando da confecção dos respectivos carimbos.

3. DO MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O fornecimento será efetuado durante o exercício de 2010, sob demanda, e de forma imediata, nos prazos, quantidades, locais e horários especificados no presente Termo de Referência;

3.2. Utilizando-se da técnica estimativa, de demanda reprimida, sem histórico

prévio, definimos as quantidades fixando a estimativa para o ano de 2010, que servirá de histórico para o futuro, conforme especificado no item 2;

3.3. A AGU/TO não possui contrato pra aquisição de carimbos. Atualmente são adquiridos somente através de suprimentos de fundos (despesas de pequeno vulto), criando uma demanda reprimida.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada de acordo com as demandas das unidades da Contratante;

4.2. A empresa atenderá aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), a contar do recebimento da Ordem de Serviço (Anexo II) da Contratante;

4.3. Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da Ordem de Serviço da Contratante;

4.4. Os materiais serão fornecidos pela Contratada não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

4.5. A Contratante não fica obrigada a contratar o fornecimento dos materiais na totalidade do valor e quantidade estimados;

4.6. Os materiais serão solicitados através de Ordem de Serviço, assinada pelo Fiscal de contrato ou no impedimento desse, pelo seu substituto.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. A entrega deverá ser feita diretamente na Advocacia - Geral da União - AGU/TO, Coordenação Administrativa - CORAD/TO, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 402 Sul, Conjunto 01, Lote 13, Centro, Palmas-TO, no horário das 8h às 11 h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta feira.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

6.1.1. **Provisoriamente**, pela Coordenação Administrativa – CORAD, da Advocacia-Geral da União – AGU/TO, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste Termo;

6.1.2. **Definitivamente**, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo Setor de material e Patrimônio/CORAD/AGU/TO.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

7.2. Comunicar à Advocacia-Geral da União – AGU/TO, através da Coordenação Administração, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto nos subitens 4.2. e 4.3.;

7.3. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do

mesmo, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.4. Assumir quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento dos materiais, ou causados por seus empregados ou prepostos;

7.5. A empresa Contratada emitirá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias das ordens de serviço, que serão entregues no Protocolo da AGU/TO;

7.6. O fornecimento dos materiais quando em execução será acompanhado por servidor da CORAD/AGU/TO, podendo o mesmo, recusar quaisquer produtos que não estejam de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

7.7. Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções previstas no item 11;

7.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

7.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.10. Fornecer número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação;

8.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da AGU, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

9.3. Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

9.4. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 13 deste Termo de Referência:

9.4.1A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor

designado;

10.2. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Advocacia Geral da União no Estado do Tocantins, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Advocacia-Geral da União, representá-la na execução do Contrato;

10.5. Nos termos da Lei Nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, a ordem de serviço assinada;

10.6. A Advocacia-Geral da União poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

10.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Advocacia-Geral da União no Estado do Tocantins;

11. DAS SANÇÕES

11.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos materiais caracterizando inexecução parcial;

11.2.3. multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.2.1, poderão ser aplicadas concomitantemente com a dos subitens 11.2.2 e 11.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua ciência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos materiais fornecidos pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais;

12.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código

de barras, em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, em horário bancário, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

12.3. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

12.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2010.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.2. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as propostas:

14.2.1. Atestado de capacidade técnica.

14.3. Na fase de análise das propostas, a Advocacia-Geral da União – AGU/TO poderá solicitar da(s) empresa(s) a apresentação de modelos/amostras, acompanhadas das especificações básicas dos produtos

14.4. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Advocacia Geral da União – AGU/TO até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

14.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

14.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

14.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, no Setor Indústrias Gráficas – Quadra 06, Lote 800, Ed. Sede AGU, Sala da Coordenação de Licitações e Contratos, ou por e-mail à cpl.sg@agu.gov.br.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO I – A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DATA: _____/_____/_____

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

CNPJ Nº: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e nºs) _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

GARANTIA: _____

CORREIO ELETRÔNICO: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Carimbo confeccionado em fotopolymero, com base em plástico, medindo até 20cm² , cobrado ao preço unitário.	60		
02	Carimbo em fotopolymero, com base em plástico, medindo acima de 20cm² até 50cm² , cobrado ao preço unitário.	60		
03	Carimbos em fotopolymero, com base em plástico, redondo ou oval, medindo até de 5cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	40		
04	Carimbos em fotopolymero, com base em plástico, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 15cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	20		
05	Carimbo automático , acrílico, redondo, retrátil com mola, medindo 1,2 cm ou 1,7cm de diâmetro, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	20		
06	Carimbo automático , acrílico, redondo, retrátil com mola, medindo 2,4cm ou 3,2 cm de diâmetro, parte descritiva a ser confeccionada	60		

	em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.			
07	Carimbo automático , acrílico, redondo, retrátil com mola, medindo 4,2cm ou 5,2cm de diâmetro, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	10		
08	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 1,50cmx7,5cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	10		
09	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	40		
010	Carimbo automático , acrílico, quadrado, retrátil com mola, medindo 3,20cmx3,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	20		
011	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,40cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	100		
012	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,10cmx2,40cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	50		
013	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	50		
014	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	10		
015	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	40		
016	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,80cmx4,70cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	50		
017	Carimbo automático datador , conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, 5,00cmx3,00cm , retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO, AUTORIZADO, LANÇADO, PROTOCOLADO, ARQUIVADO, EXECUTADO ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.	20		
018	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , redondo, medindo 1,2 cm ou 1,7cm , de diâmetro, cobrado ao preço unitário.	20		

019	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , redondo, medindo 2,4cm ou 3,2 cm , de diâmetro, cobrado ao preço unitário.	20		
020	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , redondo, medindo 4,2cm ou 5,2cm , de diâmetro, cobrado ao preço unitário.	20		
021	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 1,50cmx7,50cm , cobrado ao preço unitário.	20		
022	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	10		
023	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,20cmx3,20cm , cobrado ao preço unitário.	20		
024	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,40cm , cobrado ao preço unitário.	20		
025	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,10cmx2,40cm , cobrado ao preço unitário.	20		
026	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	20		
027	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	20		
028	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	20		
029	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 6,80cmx4,70cm , cobrado ao preço unitário.	20		
030	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	10		
031	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	10		
032	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,4cm de diâmetro, cobrado ao preço unitário.	20		
033	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 5,2cm de diâmetro, cobrado ao preço unitário.	20		
034	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 1,50cmx7,50cm , cobrado ao preço unitário.	20		

035	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	20		
036	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,20cmx3,20cm , cobrado ao preço unitário.	20		
037	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,40cm , cobrado ao preço unitário.	50		
038	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,10cmx2,40cm , cobrado ao preço unitário.	20		
039	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	20		
040	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	20		
041	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	20		
042	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 6,80cmx4,70cm , cobrado ao preço unitário.	10		
043	Refil de reposição para carimbo automático datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO, AUTORIZADO, LANÇADO, LIQUIDADO, ARQUIVADO, ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.	10		
SOMATÓRIO TOTAL R\$				



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL

ANEXO I – B

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Carimbo confeccionado em fotopolymero, com base em plástico, medindo até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.	60	4,00	240,00
02	Carimbo em fotopolymero, com base em plástico, medindo acima de 20cm ² até 50cm ² , cobrado ao preço unitário.	60	4,30	258,00
03	Carimbos em fotopolymero, com base em plástico, redondo ou oval, medindo até de 5cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	40	5,50	220,00
04	Carimbos em fotopolymero, com base em plástico, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 15cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	20	5,00	100,00
05	Carimbo automático, acrílico, redondo, retrátil com mola, medindo 1,2 cm ou 1,7cm de diâmetro, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	20	23,80	476,00
06	Carimbo automático, acrílico, redondo, retrátil com mola, medindo 2,4cm ou 3,2 cm de diâmetro, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	60	32,60	1.956,00
07	Carimbo automático, acrílico, redondo, retrátil com mola, medindo 4,2cm ou 5,2cm de diâmetro, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	10	46,90	469,00
08	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 1,50cmx7,5cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	10	24,30	243,00
09	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	40	18,375	735,00
010	Carimbo automático, acrílico, quadrado, retrátil com mola, medindo 3,20cmx3,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	20	34,60	692,00
011	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,40cm, parte	100	12,25	1.225,00

	descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.			
012	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,10cmx2,40cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	50	33,90	1.695,00
013	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	50	23,40	1.170,00
014	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	10	28,90	289,00
015	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	40	33,80	1.352,00
016	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,80cmx4,70cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	50	38,90	1.945,00
017	Carimbo automático datador , conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, 5,00cmx3,00cm , retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO AUTORIZADO, LANÇADO, PROTOCOLADO, ARQUIVADO, EXECUTADO ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.	20	43,80	876,00
018	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , redondo, medindo 1,2 cm ou 1,7cm , de diâmetro, cobrado ao preço unitário.	20	4,20	84,00
019	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , redondo, medindo 2,4cm ou 3,2 cm , de diâmetro, cobrado ao preço unitário.	20	4,90	98,00
020	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , redondo, medindo 4,2cm ou 5,2cm , de diâmetro, cobrado ao preço unitário.	20	4,90	98,00
021	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 1,50cmx7,50cm , cobrado ao preço unitário.	20	4,20	84,00
022	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	10	4,20	42,00
023	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,20cmx3,20cm , cobrado ao preço unitário.	20	4,20	84,00
024	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,40cm , cobrado ao preço unitário.	20	4,20	84,00
025	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,10cmx2,40cm , cobrado	20	4,90	98,00

	ao preço unitário.			
026	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	20	4,20	84,00
027	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	20	4,90	98,00
028	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	20	5,80	116,00
029	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 6,80cmx4,70cm , cobrado ao preço unitário.18,50	20	5,80	116,00
030	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	10	18,50	185,00
031	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	10	25,00	250,00
032	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,4cm de diâmetro, cobrado ao preço unitário.	20	12,50	250,00
033	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 5,2cm de diâmetro, cobrado ao preço unitário.	20	8,90	178,00
034	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 1,50cmx7,50cm , cobrado ao preço unitário.	20	6,00	120,00
035	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	20	5,50	110,00
036	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,20cmx3,20cm , cobrado ao preço unitário.	20	8,40	168,00
037	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,40cm , cobrado ao preço unitário.	50	5,60	280,00
038	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,10cmx2,40cm , cobrado ao preço unitário.	20	6,80	136,00
039	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	20	6,40	128,00
040	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	20	8,90	178,00
041	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço	20	9,90	198,00



	unitário.			
042	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 6,80cmx4,70cm , cobrado ao preço unitário.	10	12,40	124,00
043	Refil de reposição para carimbo automático datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO, AUTORIZADO, LANÇADO, LIQUIDADO, ARQUIVADO, ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.	10	10,80	108,00
SOMATÓRIO TOTAL R\$				17.440,00



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO I – C

ORDEM DE SERVIÇO

	<p>ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 402 Sul, Conjunto 01, Lote 13, Centro, Palmas-TO, CEP 77021-622. Fone: 63 3212-8100 - Fax 3212-8192 E-mail: pf.to@agu.gov.br</p>
<p>DESTINATÁRIO: ENDEREÇO: FONE: FAX:</p>	
<p>1. ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX (XX/XX/20XX)</p>	
<p>2. SETOR SOLICITANTE:</p>	<input type="text"/>
<p>3. UNIDADE GESTORA:</p>	<input type="text"/>
<p>Solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de providenciar a confecção de carimbos conforme modelos e quantidades abaixo especificados.</p> <p style="text-align: center;"><hr/>ASSINATURA E CARIMBO FISCAL DO CONTRATO</p>	



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada (endereço completo)
....., representada legalmente pelo
Sr.(a)....., CPF nºdeclara,
na forma da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de
identidade nº _____ e do CPF nº _____
sediada (endereço completo) _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.08.2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz. ().

Cidade - UF, de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão nº xxx/2010

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado (**Licitante**), para fins do disposto no item (**completar**) do Edital (**completar com identificação do edital**), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) foi elaborada de maneira independente (**pelo Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (**identificação da licitação**) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) quanto a participar ou não da referida licitação;

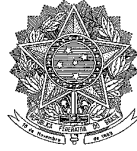
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (**órgão licitante**) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2010.

(representante legal do licitante, com identificação completa)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA
.....NA FORMA ABAIXO:**

A União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com sede no SIG Quadra 6, Lote 800 – em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0001-23, representada pelo Secretário-Geral, Sr. **ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS**, nomeado pela Portaria nº 809/Casa Civil/PR, de 23 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 24 de julho de 2007 e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 611/AGU, de 16 de agosto de 2002, publicada no D.O.U. de 20 de agosto de 2002, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada no (a) _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº **00585.002062/2009-79**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto: nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, **tipo menor preço global**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de carimbos, refis e borrachas, para atendimento de forma compartilhada, das unidades (PU, PF e NAJ) da Advocacia-Geral da União – AGU/TO, no decorrer do ano de 2010, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com os termos do **Pregão nº 00/2010**, Processo nº **00585.002062/2009-79**, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação.

- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, através da Coordenação-Geral de Administração, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto nos subitens 4.2. e 4.3. do Anexo I do Edital;
- c) Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento, ou causados por seus empregados ou prepostos;
- e) Emitir até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias das ordens de serviço, que serão entregues no Protocolo da AGU/TO;
- f) O fornecimento dos materiais quando em execução será acompanhado por servidor da CORAD/AGU/TO, podendo o mesmo, recusar, quaisquer produtos que não estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- g) Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções previstas no item 11 do Anexo I do Edital;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte;
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) Fornecer número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Pela aquisição a CONTRATANTE pagará o valor total estimado de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:
VALOR: R\$

EMITIDA EM:

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A entrega deverá ser feita diretamente na Advocacia - Geral da União - AGU/TO, Coordenação Administrativa - CORAD/TO, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 402 Sul, Conjunto 01, Lote 13, Centro, Palmas-TO, no horário das 8h às 11 h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta feira.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Provisoriamente, pela Coordenação Administrativa – CORAD, da Advocacia-Geral da União – AGU/TO, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Anexo I do Edital;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo Setor de material e Patrimônio/CORAD/AGU/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 13 do Termo de Referência:

- a) A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o descrito no item 12 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira

todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Advocacia-Geral da União designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além do previsto na cláusula anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas no caput da Cláusula Décima Sexta e na Alínea “a” da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas concomitantemente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” da Subcláusula Primeira, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2010.

ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS
Advocacia-Geral da União – AGU

CONTRATANTE

CONTRATADA